

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Oliveira do Hospital**

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Abastecimento de Água			Saneamento de Águas Residuais	
Tarifa Fixa (por 30 dias)			Tarifa Fixa (por 30 dias)	€/ 30 dias
Utilizadores domésticos		€/ 30 dias	Domésticos.	2,5000
≤25 mm		2,2600	Tarifa para a Coesão Social	Isento
> 25mm ≤30mm		Iguais aos Não Domésticos	Não Domésticos.	2,5000
Tarifa para a Coesão Social		Isento		
Famílias Numerosas.		Isento		
Utilizadores Não Domésticos				
até 20mm		2,2600		
> 20mm ≤30mm		3,0900		
> 30mm ≤50mm		4,6300		
> 50mm ≤100mm		10,0000		
> 100mm ≤300mm		25,0000		
Tarifa para a Coesão Social		Isento		
Tarifa Variável (por 30 dias)			Tarifa Variável (por 30 dias)	€/ 30 dias
Utilizadores domésticos		€/m³	Domésticos – Tarifa para a Coesão Social – Famílias Numerosas	0,5293
1º Escalão.	até 5m³	0,7500	Não domésticos	0,5293
2º Escalão.	Superior a 5m³ e até 15m³	0,9400	Não domésticos – Tarifa para a Coesão Social	0,5293
3º Escalão.	Superior a 15m³ e até 25m³	1,7700		
4º Escalão.	superior a 25 m3	4,1200		
<b>Tarifa para a Coesão Social</b>			<b>Cálculo do volume a faturar: VA*CA, em que:</b>	
1º Escalão.	0m³ a 15m³ (1)	0,7500	<b>VA: Volume de água de abastecimento faturada em cada fatura (m³)</b>	
Escalões Seguintes.	Iguais aos escalões dos utilizadores domésticos	Iguais aos domésticos	<b>CA: Coeficiente de afluência</b>	<b>0,80</b>
Famílias Numerosas			Tarifa de Vazamento de Fossas Sépticas	
Utilizadores Não Domésticos		€/m³	Tarifa Fixa	
1º Escalão.	0m³ a 15m³ (1)	0,7500	Utilizadores domésticos	
Escalões Seguintes.	Iguais aos escalões dos utilizadores domésticos	Iguais aos domésticos	€	
<b>Tarifa para a Coesão Social</b>			Por cada deslocação e/ou enchimento.	25,0000
Escalão Único	50% do volume medido	0,7500	Por cada deslocação e/ou enchimento para além do 1.º	12,0000
Famílias Numerosas			Utilizadores Não Domésticos	
1º Escalão.	0m³ a 15m³ (1)	0,7500	€	
Escalões Seguintes.	Iguais aos escalões dos utilizadores domésticos	Iguais aos domésticos	Por cada deslocação e/ou enchimento.	45,0000
<b>Utilizadores Não Domésticos</b>			Por cada deslocação e/ou enchimento para além do 1.º	15,0000
1º Escalão.	0m3 a 200m3	0,8000	Tarifa Variável	
2º Escalão.	superior a 200m3	0,9400	€/m³	
<b>Tarifa para a Coesão Social</b>			Utilizadores domésticos.	0,5293
Escalão Único	50% do volume medido	0,7500	Utilizadores Não Domésticos.	0,5293
Outras Tarifas				
Instalação, Substituição, ou renovação de ramal de Água				
			Ramal de água até 3/4"	98,7100 €
			Acresce por cada metro ou fração de metro.	13,1600 €
			Ramais de diâmetro superior a 3/4"	Orçamento
Instalação, Substituição, ou renovação de ramal de Saneamento				
			Ramal de Saneamento até Ø 125mm.	107,6100 €
			Acresce por cada metro ou fração de metro.	30,2400 €
			Ramais de diâmetro superior a 125mm.	Orçamento
			Colocação de contador.	25,0000 €
			Interrupção.	12,0000 €
			Restabelecimento de ligação.	12,0000 €
			Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador.	25,0000 €
			Análise de projetos de Instalações prediais.	50,0000 €
			Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.	80,0000 €
			Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.	50,0000 €
			Informação sobre o sistema público de abastecimento e drenagem em plantas de localização.	25,0000 €
			Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento.	40,0000 €
TRH				
Abastecimento de Água.	€/m³	0,0263		
Saneamento.	€/m³	0,0103		
Notas				
(1) – O volume do 1º escalão poderá ser alargado em função do agregado familiar, na regra de 100l/dia por elemento.				

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Oliveira do Hospital**

Ano	2018 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## CAPÍTULO V

### Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura Tarifária

###### Artigo 58.º

###### Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas, relativas ao serviço de abastecimento de água, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data da vigência do contrato.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

###### Artigo 59.º

###### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e renovação de ramais;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Oliveira do Hospital tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
- m) Instalação, disponibilização e/ou ligação de contador individual;

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e do número anterior.

###### Artigo 60.º

###### Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

###### Artigo 61.º

###### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m<sup>3</sup>;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m<sup>3</sup>;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m<sup>3</sup>;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m<sup>3</sup>.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é fixada no tarifário do serviço de abastecimento de água, aprovado pela Câmara Municipal.

###### Artigo 62.º

###### Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Oliveira do Hospital.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Oliveira do Hospital são faturados aos utilizadores na totalidade da sua extensão.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

###### Artigo 63.º

###### Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

5 — A Câmara Municipal analisará o pedido solicitando evidências de que não haverá usos contraditórios, na salvaguarda dos seus direitos.

## Artigo 64.º

**Água para combate a incêndios**

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 41.º

## Artigo 65.º

**Tarifários especiais**

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário para a coesão social que consiste na isenção da tarifa fixa e no alargamento do 1.º escalão até aos 15 m<sup>3</sup>

a) Aplicável aos utilizadores finais que não auferam rendimento per capita, apurado no conjunto dos membros do agregado familiar, superior a 50 % da Remuneração Mínima Mensal definida para o ano em curso;

b) Aplicável aos Bombeiros Voluntários no ativo ao serviço da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Hospital e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagares da Beira, ainda que não figurem como titulares do contrato, para os imóveis de primeira habitação destes.

ii) Tarifário familiar que consiste na isenção da tarifa fixa e no alargamento do 1.º escalão até aos 15 m<sup>3</sup>, podendo este limite ser alargado em função do agregado familiar, na regra de 100 l/dia por elemento

a) Aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário para a coesão social que consiste na isenção da tarifa fixa e na faturação de uma percentagem do volume medido a escalão único a definir no tarifário do serviço.

a) Aplicável a instituições particulares de solidariedade social, fre-guesias, estabelecimentos de ensino, organizações não governamentais sem fins lucrativos, entre outras entidades, legalmente constituídas, de reconhecida utilidade pública e cuja ação o justifique.

2 — O tarifário para a coesão social para utilizadores domésticos e não domésticos e o tarifário familiar são fixados no tarifário do serviço de abastecimento de água e saneamento, aprovado pela Câmara Municipal.

3 — O financiamento das reduções decorrentes de tarifários especiais e/ou isenções é suportado pelo Município, através do seu orçamento geral, não onerando as tarifas cobradas aos restantes utilizadores do serviço de abastecimento de água.

## Artigo 66.º

**Acesso aos tarifários especiais**

1 — Para beneficiar do tarifário especial, os utilizadores finais domésticos devem formalizar o pedido junto do Balcão Único da Câmara Municipal, sendo, nos casos de insuficiência económica, a sua aplicação sujeita a parecer favorável da Unidade de Desenvolvimento Económico e Social (Ação Social).

2 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário para a coesão social devem formalizar o pedido junto do Balcão Único da Câmara Municipal, juntando para o efeito, cópia dos respetivos estatutos e uma exposição de motivos, na qual deverão enunciar e comprovar, de forma sucinta, as razões que sustentam a sua pretensão.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findos os quais, deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, devendo o utilizador solicitar a renovação com uma antecedência mínima de 30 dias.

## Artigo 67.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, salvo situações de caráter excecional, até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Oliveira do Hospital e ainda no respetivo sítio na internet.

## Artigo 68.º

**Isenções**

1 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, pode, por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, ser concedida a isenção total ou parcial das tarifas ou volumes, a faturar.

2 — A isenção prevista no número anterior, surge no âmbito da concretização dos objetivos de política económica e social definidos pelo município, designadamente, o propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e o propósito de estimular, na área do município, as atividades locais de interesse e mérito económico, social, cultural e desportivo.

## Artigo 69.º

**Reconhecimento de isenções**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo anterior, o pedido de reconhecimento de isenção deverá revestir a forma escrita, ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conter a identificação completa do interessado, a identificação das tarifas de que se requer isenção, e a seguinte documentação:

a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal, cópia do cartão de cidadão ou cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva, consoante seja pessoa singular ou coletiva e em função do documento de identificação de que seja portador;

b) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a isenção pretendida.

2 — O pedido de isenção será objeto de apreciação pelos serviços municipais competentes, no prazo de 15 dias contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do mesmo, cabendo à Câmara Municipal, decidir sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem da isenção, no caso de não ser deferida a isenção total das tarifas.

3 — O indeferimento do pedido de isenção ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção, determina a imediata liquidação da tarifa que seja devida.

## SECÇÃO II

**Faturação**

## Artigo 70.º

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas descrevem os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e no artigo 48.º, bem como a taxa legalmente exigível.

3 — Pode, a pedido do utilizador ou com o seu acordo, ser substituída a emissão da fatura em papel pela fatura eletrónica.

## Artigo 71.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pelo Município de Oliveira do Hospital deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e